

Novo incentivo à normalização da atividade empresarial

- Informação -



AHRESP®

ASSOCIAÇÃO DA HOTELARIA, RESTAURAÇÃO E SIMILARES DE PORTUGAL

Instituição de Utilidade Pública

O QUE É ESTE APOIO?

Este incentivo é concedido pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional (IEFP), com o objetivo de promover a manutenção do emprego e reduzir o risco de desemprego dos trabalhadores de empresas afetadas pelos efeitos da pandemia da doença COVID-19, através da atribuição de um incentivo financeiro ao empregador na fase de regresso dos seus trabalhadores à prestação normal de trabalho e de normalização da atividade empresarial. É concedido em uma de duas modalidades de apoio: incentivo no valor de **uma retribuição mínima mensal garantida (665€) por trabalhador** ou incentivo no valor de **duas vezes a retribuição mínima mensal garantida (1330€) por trabalhador**.

QUAIS OS BENEFICIÁRIOS?

Entidades empregadoras com sede em Portugal Continental, que **tenham beneficiado do Apoio à Retoma Progressiva e/ou do Lay off Simplificado no primeiro trimestre de 2021**.

QUAL O APOIO FINANCEIRO A RECEBER?

A concessão do novo incentivo à normalização apenas tem lugar depois de cessada a aplicação do Apoio à Retoma Progressiva e/ou do Lay off Simplificado.

O novo incentivo à normalização é concedido numa das seguintes modalidades:

- **incentivo no valor de duas vezes a retribuição mínima mensal garantida (RMMG) por trabalhador abrangido pelo Apoio à Retoma Progressiva/Lay off Simplificado**, pago de forma faseada ao longo de seis meses, quando for **requerido até 31 de maio de 2021**;
- **incentivo no valor de uma RMMG por trabalhador abrangido pelo Apoio à Retoma Progressiva/Lay off Simplificado**, pago de uma só vez, quando **requerido em data posterior a 31 de maio de 2021 e até 31 de agosto de 2021**.

Para cálculo do novo incentivo à normalização, é considerado o número de trabalhadores da entidade empregadora no mês civil anterior ao da apresentação do requerimento, **tendo como limite o número máximo de trabalhadores abrangidos pelo Apoio à Retoma Progressiva ou pelo Lay off**

Simplificado nos últimos 30 dias consecutivos da sua aplicação, desde que estes trabalhadores tenham estado abrangidos por esses apoios em 2021 por 30 ou mais dias.

À modalidade de incentivo no valor de 2 RMMG, acresce o direito à dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições para a Segurança Social, a cargo da entidade empregadora, com referência aos trabalhadores abrangidos pelo presente apoio, **durante os primeiros dois meses do novo incentivo à normalização**, a contar do mês seguinte à data do pagamento da primeira prestação.

QUAIS OS DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS?

- **Não podem fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho ou despedimento por inadaptação**, durante o período de concessão do apoio (6 meses, no caso da modalidade de 2 RMMG, ou 3 meses, no caso da modalidade de 1 RMMG), bem como nos 90 dias seguintes.
- Devem **manter o nível de emprego observado no último mês anterior ao da apresentação do requerimento**, durante o período de concessão do apoio (6 meses, no caso da modalidade de 2 RMMG, ou 3 meses, no caso da modalidade de 1 RMMG), bem como nos 90 dias seguintes. Para verificação do nível de emprego, não são contabilizados:
 - os contratos de trabalho que cessem por caducidade de contratos a termo;
 - os contratos de trabalho que cessem na sequência de denúncia pelo trabalhador;
 - os contratos de trabalho que cessem em caso de impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de o trabalhador prestar o seu trabalho ou de o empregador o receber;
 - os contratos de trabalho que cessem por reforma do trabalhador, por velhice ou invalidez;
 - os contratos de trabalho que cessem na sequência de despedimento com justa causa promovido pelo empregador;
 - as situações em que a variação do nível de emprego decorra de transmissão de estabelecimento, ou parte dele, desde que haja garantia, por parte do adquirente, da manutenção dos contratos de trabalho abrangidos pela transmissão.
- **Manter as situações contributiva e tributária regularizadas** perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), durante o período de concessão do apoio (6 meses, no caso da modalidade de 2 RMMG, ou 3 meses, no caso da modalidade de 1 RMMG), bem como nos 90 dias seguintes.

PODE SER ACUMULADO COM OUTROS APOIOS?

O empregador não pode beneficiar, simultânea ou sequencialmente, do novo incentivo à normalização e do apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho.

O empregador **não pode beneficiar simultaneamente do novo incentivo à normalização e dos seguintes apoios:**

- Lay off Simplificado;
- Apoio à Retoma Progressiva;
- Lay off previsto no Código do Trabalho.

O empregador **não pode beneficiar sequencialmente do Apoio à Retoma Progressiva, exceto na seguinte situação:**

- **decorridos três meses completos após o pagamento da primeira prestação do novo incentivo à normalização, o empregador tem o direito de desistir do novo incentivo à normalização e requerer subsequentemente o Apoio à Retoma Progressiva.** Nesta situação, não há necessidade de devolução dos montantes já recebidos, mas **tem apenas direito ao incentivo no valor máximo de 1 RMMG, por trabalhador abrangido, e à dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições** para a Segurança Social a cargo da entidade empregadora, durante os primeiros dois meses do incentivo.

Findo o novo incentivo à normalização, o empregador pode recorrer, de imediato, ao Lay off previsto no Código do Trabalho.

O novo incentivo à normalização é cumulável com o incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial, que iniciou em agosto de 2020.

O novo incentivo à normalização é cumulável com outros apoios diretos ao emprego e apenas pode ser concedido uma vez por cada empregador.

COMO FAZER O REQUERIMENTO?

O requerimento é efetuado **através do portal do IEPF (<https://iefponline.iefp.pt/>)**, em formulário **próprio**. O requerimento para candidatura ao novo incentivo à normalização **deve ser apresentado após o último dia de aplicação do Lay off Simplificado e/ou do Apoio à Retoma Progressiva**, acompanhado dos seguintes documentos:

- declaração de inexistência de dívida ou autorização de consulta online da situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e a AT;
- termo de aceitação, com indicação do IBAN, segundo modelo disponibilizado pelo IEPF,.

As datas de abertura e encerramento para apresentação do requerimento do novo incentivo à normalização ainda não estão definidas e serão divulgadas no sítio eletrónico do IEFP (<https://www.iefp.pt/>).

QUANDO É EFETUADO O PAGAMENTO?

O IEFP emite a **decisão** sobre a concessão do novo incentivo à normalização **no prazo de 15 dias úteis**, a contar da data de apresentação do requerimento.

O **pagamento** do novo incentivo à normalização, na **modalidade de 2 RMMG**, é efetuado em **duas prestações**, nos seguintes termos:

- **a primeira prestação é paga no prazo de 10 dias úteis**, a contar da data de aprovação do pedido, mediante a comprovação da situação contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a AT;
- **a segunda prestação é paga no prazo de 6 meses**, a contar da data de aprovação do pedido. O pagamento da segunda prestação fica sujeito à verificação do cumprimento dos deveres assumidos pelos beneficiários.

O **pagamento** do novo incentivo à normalização, na **modalidade de 1 RMMG**, é efetuado **de uma só vez, no prazo de 10 dias úteis**, a contar da data de aprovação do pedido, mediante a comprovação da situação contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a AT.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 24 de março

Portaria 102-A/2021, de 14 de maio

AHRESP – DFE/AS – 14.mai.2021